

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA DE PESQUISA
DE RECURSOS MINERAIS – CPRM**

REALIZADA NO ESCRITÓRIO DO RIO DE JANEIRO, EM 09.03.2018.

ATA nº 380

Aos nove dias do mês de março do ano dois mil e dezoito, às 14h, reuniu-se, *ordinariamente no Escritório da Sede em Brasília, localizado no Setor Bancário Norte, SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H, Edifício Central Brasília, Brasília – DF*, o Conselho Fiscal da Companhia, com a presença dos Conselheiros Titulares, Frederico Bedran Oliveira, Erick Biill Vidigal (Representantes do Ministério de Minas e Energia) e Nucilene Lima de Freitas França, Titular (Representante do Tesouro Nacional), tendo João Batista de Vasconcelos Dias Júnior como Secretário. Participaram da reunião a Chefe da Divisão de Contabilidade Geral, Sheila Teixeira Ribamar, o Diretor de Administração e Finanças (DAF), Juliano de Souza Oliveira, o Contador e Corregedor da CPRM, Gilberto Aguilera, e o Assessor da DAF Palmiro Franco Capone. Iniciada a reunião o Conselheiro Frederico Bedran Oliveira, no exercício da Presidência do Conselho Fiscal, solicitou o exame dos itens da Ordem do Dia: **PRIMEIRO ITEM** – Relatório da Administração/2017, Demonstrações Contábeis do Exercício de 2017, Notas Explicativas e Relatório dos Auditores Independentes. Após a apresentação feita pelo Contador Gilberto Aguilera, o Conselho Fiscal procedeu à análise das Demonstrações Contábeis do Exercício de 2017, destacando o que se segue. Com relação à Nota Explicativa 1.1.6 – Convênios com Entidades Diversas, em que pese a discriminação dos Convênios celebrados com Entidades Diversas, o Conselho Fiscal ressalta que os mesmos não foram apresentados para sua análise. Em relação ao destacado da Nota Explicativa 2.1.7 - Resultado Líquido do Exercício: *“Em consequência do recebimento do relatório da Consultoria Jurídica da Companhia relativo às contingências trabalhistas, cíveis e tributárias após a data do encerramento dos registros no SIAFI, determinada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a CPRM não registrou os efeitos do resultado no sistema. Dessa forma, o resultado até 31 de dezembro de 2017 da Companhia é composto de lançamentos registrados no SIAFI até a data prevista nos procedimentos, orientações e calendário determinados pela STN e pelos lançamentos extra-SIAFI oriundos do relatório de contingências trabalhistas, cíveis e tributárias.”*; o Conselho Fiscal corrobora o entendimento expresso no parágrafo de ênfase do relatório dos auditores independentes



e registra que o balanço patrimonial da empresa não deveria se pautar em análises intempestivas frente à importância e sensibilidade do tema, com reflexo nos números do balanço, devendo a empresa realizar acompanhamento mensal das provisões. Em relação ao destacado da Nota Explicativa 1.2.1.1 - Realizável a Longo Prazo – Financiamento à Pesquisa Mineral: *“Através do Relatório DICOTE/COJUR/CPRM nº 001/2018 de 12 de janeiro de 2018, a Consultoria Jurídica da Companhia salienta que não acompanha as demandas relativas aos financiamentos de pesquisa mineral realizados com empresas da iniciativa privada, seja na esfera judicial ou administrativa. Dessa forma, a Consultoria Jurídica, pelo fato da Companhia não fazer parte de processo ou medida judicial relativos aos contratos de financiamento, manifestou-se por não possuir legitimidade para classificação de riscos eventuais nos referidos créditos a receber. Diante da manifestação da Consultoria Jurídica, a Administração da Companhia registrou nas Demonstrações Contábeis a variação monetária dos créditos a receber do período e determinou às áreas técnicas um estudo analítico da situação de cada mineradora objetivando estabelecer a possibilidade de recebimento dos créditos, a classificação dos riscos ou sua baixa durante o Exercício de 2018.”*; o Conselho Fiscal, ao identificar os valores registrados a título de créditos de longo prazo, adverte enfaticamente sobre a ocorrência de inconsistências históricas, alertadas no momento de uma simples ausência de análise jurídica, o que requer à empresa, por meio do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, providências concretas e imediatas no sentido de corrigir a situação contábil desses créditos durante o exercício de 2018, nos termos da ressalva presente no relatório da auditoria independente. As ações a serem desenvolvidas poderão demonstrar o real impacto no patrimônio líquido da empresa. Uma vez que, no presente momento, não há possibilidade de identificar eventual impacto negativo nas demonstrações contábeis da empresa, o Conselho Fiscal opta por não apresentar ressalva, neste momento podendo fazê-la na análise do Balanço do Exercício posterior. Com base na apresentação das Demonstrações Contábeis do Exercício de 2017, nas explicações oferecidas durante a reunião, na aprovação das mesmas pela Consultoria Jurídica (COJUR) e pela Diretoria Executiva (Ata 1185 de 01.03.2018), no Parecer do Conselho de Administração e no Relatório dos Auditores Independentes, o Conselho Fiscal emitiu os seguintes Pareceres: *“Parecer sobre a Destinação do Resultado da COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, em 31 de dezembro de 2017. O Conselho Fiscal da **Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM**, com base no Parecer do Conselho de Administração e no Relatório dos auditores independentes, no exercício de suas*

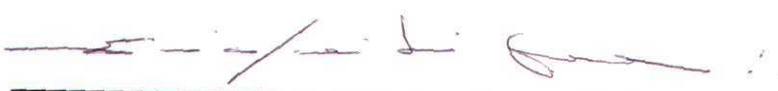


atribuições legais e estatutárias, examinou e aprovou a seguinte proposta da Administração, quanto à deliberação sobre a destinação do Prejuízo Líquido do Exercício de **R\$ 6.274.976,16** (Seis milhões, duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), a saber: Transferência para Prejuízos Acumulados do valor de **R\$ 6.274.976,16** (Seis milhões, duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), de acordo com o **Parágrafo Único do Artigo 189 da Lei nº. 6404/76**. O Conselho Fiscal recomenda o encaminhamento da proposta à deliberação da Assembleia Geral Ordinária da Sociedade". "Parecer do Conselho Fiscal sobre o Relatório Anual e Demonstrações Contábeis da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM em 31 de dezembro de 2017. O Conselho Fiscal da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, examinando suas Demonstrações Contábeis, compreendendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, bem como o relatório dos auditores independentes, é de opinião que as peças examinadas traduzem de modo adequado as informações nelas contidas, a situação patrimonial, econômica e financeira da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, encontrando-se em condições de serem aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária da Sociedade, nos termos dos destaques a seguir explicitados. Conforme destacado no item 2.1.7, da nota explicativa: *Em consequência do recebimento do relatório da Consultoria Jurídica da Companhia relativo às contingências trabalhistas, cíveis e tributárias após a data do encerramento dos registros no SIAFI, determinada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a CPRM não registrou os efeitos do resultado no sistema. Dessa forma, o resultado até 31 de dezembro de 2017 da Companhia é composto de lançamentos registrados no SIAFI até a data prevista nos procedimentos, orientações e calendário determinados pela STN e pelos lançamentos extra-SIAFI oriundos do relatório de contingências trabalhistas, cíveis e tributárias.* O Conselho Fiscal corrobora o entendimento expresso no parágrafo "Conciliação entre o Balanço Publicado e o SIAFI" do relatório dos auditores independentes. **Conforme destacado no item 1.2.1, da nota explicativa:** *Através do Relatório DICOTE/COJUR/CPRM nº 001/2018 de 12 de janeiro de 2018, a Consultoria Jurídica da Companhia salienta que não acompanha as demandas relativas aos financiamentos de pesquisa mineral realizados com empresas da iniciativa privada, seja na esfera judicial ou administrativa. Dessa forma, a Consultoria*

Jurídica, pelo fato da Companhia não fazer parte de processo ou medida judicial relativos aos contratos de financiamento, manifestou-se por não possuir legitimidade para classificação de riscos eventuais nos referidos créditos a receber. Diante da manifestação da Consultoria Jurídica, a Administração da Companhia registrou nas Demonstrações Contábeis a variação monetária dos créditos a receber do período e determinou às áreas técnicas um estudo analítico da situação de cada mineradora objetivando estabelecer a possibilidade de recebimento dos créditos, a classificação dos riscos ou sua baixa durante o Exercício de 2018. O Conselho Fiscal, ao identificar os valores registrados a título de créditos de longo prazo, adverte enfaticamente sobre a ocorrência de inconsistências históricas, alertadas no momento em que tomou conhecimento da opção da COJUR no sentido de se abster quanto ao cálculo da provisão em questão, o que requer à empresa, por meio do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, providências concretas e imediatas no sentido de corrigir a situação contábil desses créditos durante o exercício de 2018, nos termos da ressalva presente no relatório da auditoria independente. As ações a serem desenvolvidas poderão demonstrar o real impacto no patrimônio líquido da empresa. Uma vez que, no presente momento, não há possibilidade de identificar eventual impacto negativo nas demonstrações contábeis da empresa, o Conselho Fiscal opta por não apresentar ressalva". A seguir, sem mais assuntos, a reunião foi dada como encerrada. A próxima reunião será agendada oportunamente.



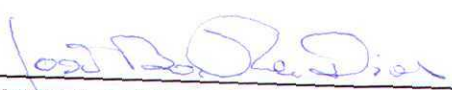
FREDERICO BEDRAN OLIVEIRA
PRESIDENTE



ERICK BIILL VIDIGAL
CONSELHEIRO



NUCILENE LIMA DE FREITAS FRANÇA
CONSELHEIRA



JOÃO BATISTA DE VASCONCELOS DIAS JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL